

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 20.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina os procedimentos para solicitação de ligação, desligamento e troca de titularidade de unidades consumidoras de energia elétrica em nome do Município de Porto Alegre e inclui os incs. XI e XII no §6º do art. 2º do Decreto nº 20.312, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao inventário patrimonial imobiliário anual no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, bem como sobre o prazo para a sua efetivação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º A ligação de novas unidades consumidoras de energia elétrica, bem como a troca de titularidade ou desligamento, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta será realizada na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Controle e Gestão de Consumo de Energia Elétrica do Município (CCGCEEM), responsável:

I – pelo regular acompanhamento das despesas de cada Pasta;

II – por dirimir eventuais conflitos envolvendo a titularidade de unidades consumidoras de energia elétrica;

III – por determinar a troca de titularidade, desligamento e ligação de novas unidades consumidoras de energia elétrica;

IV – por propor ações de racionalização para o consumo de energia elétrica.

Art. 3º O CCGCEEM será composto por membros, titular e suplente, indicados pela:

I – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

a) Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento;

b) da Diretoria Geral de Ativos e Locações;

§ 1º O Comitê emitirá decisões, em forma de deliberação, em análise aos casos concretos ou de cunho interno, em reunião ordinária que, conforme demanda, poderá ter periodicidade mensal.

§ 2º Os relatórios, planos, metodologias e ações propositivas elaborados pelo Comitê deverão ser submetidas à apreciação por parte das pastas e departamentos elencados no *caput* deste artigo.

Art. 4º São atribuições do CCGCEEM:

I – promover o acompanhamento via processo SEI do fluxo de despesas, podendo instar as unidades consumidoras em caso de não pagamentos e atrasos;

II – manter mapeado e atualizado, por órgão, o custo suportado pelo erário em decorrência de pagamentos em atraso ou pagamentos não realizados;

III – requerer reunião ordinária para apresentação de resultados do acompanhamento de despesas;

IV – consolidar trimestralmente relatório de todos os pedidos de novas ligações, de desligamentos e de trocas de titularidade, contendo minimamente, indicação da Unidade Consumidora (UC), o endereço do imóvel, indicação da condição de próprio ou locado, indicação da secretaria ou órgão responsável pelo imóvel, nome e matrícula do responsável pelo pedido, datas correlatas;

V – sugerir medidas que visem à racionalização do consumo;

VI – sugerir ações a serem adotadas em conjunto ou frente à concessionária de energia para corrigir a gestão de consumo;

VII – sugerir metodologia para tratamento de passivo de conflitos;

VIII – orientar quanto a procedimentos previstos no presente decreto, sem que isso corresponda a interpretação da norma;

IX – desenvolver um plano para unificação de datas de pagamento;

X – outras ações que correspondam ao planejamento, gestão e operação do consumo de energia elétrica;

XI – sugerir metodologia para delimitação de responsabilidades e definição de montantes orçamentários em casos de equipamentos públicos compartilhados por órgãos municipais;

XII – manter atualizado Cadastro de Unidades Consumidoras – CEEE sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), a partir de informações aportadas pelos órgãos.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades municipais responsáveis pelos imóveis vinculados às suas respectivas pastas, sejam estes próprios ou locados, ficam autorizados a solicitar junto às concessionárias de energia elétrica novos pedidos de ligações, desligamentos e trocas de titularidade de unidades consumidoras em nome do Município.

§ 1º Previamente ao envio da solicitação à concessionária, o órgão ou entidade municipal deverá instruir processo administrativo solicitando à Diretoria Geral de Ativos e Locações (DGAL) da SMPG autorização para prosseguimento do feito.

§ 2º A Unidade de Gestão de Patrimônio Imobiliário (UGPI), unidade vinculada à Coordenação de Patrimônio Imobiliário (CPI), da DGAL, deverá proceder com a conferência da documentação do imóvel e vinculação deste com o respectivo órgão e entidade municipal solicitante, devendo conferir a existência de registros de:

I – para o caso de imóveis próprios, Termo de Responsabilidade de Imóvel (TRI) devidamente assinado pelo titular do órgão ou entidade municipal;

II – para o caso de imóveis locados, contrato de locação devidamente assinado e registrado;

III – para o caso de imóveis cedidos ao Município, termo cessão ou permissão de uso devidamente assinado e registrado;

IV – portaria de nomeação do titular do órgão ou entidade municipal.

§ 3º A UGPI somente autorizará o prosseguimento da ligação mediante Processo SEI devidamente instruído.

§ 4º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo as solicitações de ligações de energia elétrica por período determinado, que se destinem à realização de eventos, caso em que a solicitação poderá ser feita independente de prévia manifestação da DGAL, havendo, contudo, obrigação de comunicação.

Art. 5º Não será autorizada a ligação de UC de energia elétrica com titularidade do Município em imóveis próprios municipais cedidos a terceiros.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no *caput* desse artigo se aplicam independentemente da modalidade ou forma de utilização do próprio municipal, seja por cessão, concessão, autorização ou permissão, gratuitas ou onerosas.

Art. 6º Fica proibida a ligação de UC de energia elétrica em nome do Município em imóveis cuja vinculação com órgão ou entidade municipal não possa ser comprovada mediante a apresentação da documentação listada no §2º do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo poderá ser flexibilizada em caso de reconhecida atividade de natureza essencial, assim defendida pelo Titular da Pasta, mediante deliberação unânime do CCGCEEM, sendo a deliberação submetida à chancela do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o titular do órgão ou entidade municipal responsável por solicitar o desligamento e encaminhar o pagamento da fatura de consumo final da UC do imóvel sob sua responsabilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua desocupação, sob pena de responsabilização administrativa, permanecendo a respectiva Pasta integralmente responsável pelos valores até o desligamento definitivo.

Parágrafo único. O comprovante de solicitação de desligamento da UC e da quitação da fatura final deverão ser apresentados à DGAL por meio de processo SEI.

Art. 8º O descumprimento do determinado neste decreto poderá acarretar instauração de sindicância, por decisão do CCGCEEM, sem prejuízo do Processo Administrativo Disciplinar correspondente, para apuração de responsabilidade, na forma da Lei e regulamentação em vigor.

Art. 9º Ficam incluídos os incs. XI e XII no § 6º do art. 2º do Decreto nº 20.312, de 11 de julho de 2019, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§6º

.....

XI – número da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia elétrica;

XII – número do(s) ramal(is) de água.” (NR)

Art. 10. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto deverá ser publicada portaria conjunta com a designação dos membros do CCGCEEM.

Art. 11. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da data da publicação portaria conjunta com a designação dos membros do CCGCEEM, estes deverão apresentar plano de trabalho com as atribuições de cada membro e fluxo de trabalho, matéria a qual será alvo de ato normativo conjunto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município